



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

I. REGÊNCIA LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações e Lei Federal 8987/1995.	
II. ÓRGÃOS INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIA Nº 018/2020	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020
V. TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR OFERTA POR LOTE	

VI. OBJETO: O objeto do presente edital consiste na permissão onerosa de uso, mediante contrato administrativo de permissão, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes espaços físicos: 01 – 01 (uma) edificação tipo Quiosque no Centro de Lazer, localizado na Rua Aloísio de Castro, 02 – 05 (cinco) edificações tipo quiosques localizados na Praça Professor Salgado, 03 – 01 (uma) edificação tipo quisque localizado na Praça Ariston Andrade. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.

VII. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 11 de dezembro de 2020. HORA: 09:00 LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo-Bahia.
--

VIII. PRAZO DA PERMISSÃO 05 (CINCO) ANOS A CONTAR DA DATA DE HOMOLOGAÇÃO

IX. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
O edital encontra-se à disposição dos interessados no mesmo endereço citado no item VIII supra, de 2ª a 6ª feira de 08:00h às 12:00h. Informações através do Fone: (75) 3275 – 1124	
Responsável:	Srº. Igor Dias Silva Designado através do Decreto nº 005/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0018/2020

1.1 O Município de Monte Santo, através de seu Pregoeiro o Srº Igor Dias Silva e sua equipe de apoio designada pelo Decreto nº 005/2018, fazem saber aos interessados que, **às 09:00 horas do dia 11/12/2020**, estará recebendo, na **Sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo-Bahia** a documentação e propostas referente à **permissão onerosa de uso, mediante contrato de permissão, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes espaços físicos: 01 – 01 (uma) edificação tipo Quiosque no Centro de Lazer, localizado na Rua Aloísio de Castro, 02 – 05 (cinco) edificações tipo quiosques localizados na Praça Professor Salgado, 03 – 01 (uma) edificação tipo quiosque localizado na Praça Ariston Andrade. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.** e que procederão, na mesma data, hora e local, à abertura dos envelopes respectivos, de conformidade com as especificações abaixo:

I- Base Legal Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, Lei 10.520/02 e Lei Federal 8987/1995.

II- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2020

III- Tipo de Licitação: **MAIOR OFERTA POR LOTE**

IV- Órgão(s) Solicitante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V -OBJETO:

5.1 - O objeto do presente edital tem por fim, à permissão onerosa de uso, mediante contrato administrativo de permissão, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes espaços físicos: 01 – 01 (uma) edificação tipo Quiosque no Centro de Lazer, localizado na Rua Aloísio de Castro, 02 – 05 (cinco) edificações tipo quiosques localizados na Praça Professor Salgado, 03 – 01 (uma) edificação tipo quiosque localizado na Praça Ariston Andrade. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.

5.2 A licitação será por LOTE, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, conforme disposto no ANEXO I.

5.3 - A contratação com os licitantes vencedores obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato, ANEXO VI deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

6.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital.

VII - CREDENCIAMENTO

7.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial conforme **modelo do ANEXO II**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, **com firma reconhecida**.

7.3. Poderá ser apresentada, para o credenciamento, instrumento de procuração pública ou particular (mandato com poderes específicos para rubricar propostas e documentos, assinar atas, recorrer de todas as fases da presente licitação e apresentar impugnações a recursos, assinar contratos e distratos).

7.3.1 Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

7.3.2 Estatuto ou contrato social, no caso em que a empresa proponente se fizer representar por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, autenticada por servidor do município de Monte Santo ou em cópia reprográfica simples, **devidamente acompanhada do documento original para autenticação na reunião**, no qual deverão estar expressos, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura.

7.4. Cópia de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente dos sócios, autenticada por cartório competente ou em cópia reprográfica simples **devidamente acompanhada do documento original para autenticação na reunião**.

7.5 - Cópia de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e CPF no caso de Pessoa Física.

7.6. Não será admitida a atuação do mesmo preposto ou representante legal para duas ou mais empresas proponentes.

7.7. Na hipótese prevista nos subitens 7.2 e 7.3, deverá ser apresentado documento que comprove capacidade para outorga.

VIII - ORDEM DOS TRABALHOS

8.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas e Pessoas Físicas proponentes, os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (fora do envelope)**, conforme modelo constante do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III, DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, oportunidade em que o Pregoeiro declarará aberta a sessão e não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação..

IX - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE “A”

9.1- O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional;

9.2- A proposta deverá ser redigida em idioma nacional, ser feita por item, indicando os valores unitários e totais em reais, apresentada em original, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada por representante legal da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, estando dentro de envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

9.3 - Em hipótese alguma serão consideradas as “propostas” apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data de abertura da licitação, bem como as que contrariarem os demais requisitos deste edital.

9.4 - O Envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°. 01

DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N°. 0161/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2020

ABERTURA: às 09:00 HORAS DO DIA 11/12/2020

ENVELOPE “PROPOSTA”

X - HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas>);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Para fins de habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

10.2.1 Para Pessoa Física:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

III – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

II - Cópia Autenticada do CPF;

III - Cópia Autenticada da Carteira de Identidade – RG ou outro Documento equivalente.

10.2.2 Para Pessoa Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal – aquisição, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

VI - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

VII - - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VIII - **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO V);

IX - **Declaração** de que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da Prefeitura Municipal de Monte Santo-Bahia, sob qualquer regime de contratação (ANEXO VII);

10.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor do município de Monte Santo ou em cópia reprográfica simples, **devidamente acompanhada do documento original para autenticação na reunião**, excetuando-se os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.8 - O Envelope contendo os documentos de habilitação, deverá conter na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N.º. 02

DE: (..... colocar o nome da empresa ou pessoa física)

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO N.º.: 0161/2020– PREGÃO PRESENCIAL N.º.: 018/2020

ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 10/12/2020

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

XI- ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - Deverá ocorrer no dia, hora e local, previamente designados no preâmbulo do presente Edital.

11.2 - O fará, primeiramente, a abertura do envelope “A” - **PROPOSTA DE PREÇOS**, conferindo as propostas nele contidas, exibindo-os a todos os presentes.

11.3 - O Pregoeiro selecionará a proposta de maior preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores a 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço, ou na impossibilidade de se obter pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

11.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

11.5 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter o melhor preço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6 – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

XII – ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

12.1 Serão considerados individualmente os valores apresentados pelas empresas participantes para cada um dos lotes constantes do ANEXO IV deste Edital, **vencendo o certame aquela que indicar a maior oferta pelo lote.**

12.2 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescente, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de maior valor.

12.3 – Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do maior valor anteriormente registrado. **O lance mínimo deverá ser de 1%(um por cento) do maior preço por lote apresentado, podendo o pregoeiro, a qualquer tempo, retirar o degrau mínimo de lances, determinando novo valor.**

12.4 – A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.5 – Caso não haja lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a Permissão.

12.6 – Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias, desse licitante, com base na documentação apresentada.

12.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

12.8– **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.**

12.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital.

12.10 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

12.11. O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita** de acordo com o correspondente lote(s)/ item(ns) adjudicado(s).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XIII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2- Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

13.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, o Pregoeiro terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para decidir o recurso, para a realização do certame.

13.4 - Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.5 – Os recursos e impugnações devem ser apresentados em original na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

13.6– Para verificação da tempestividade de recurso e/ou impugnação enviada por correio, será considerada a data do seu recebimento na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/BA.

XIV– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

14.2 – Ocorrendo a manifestação ou interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XV - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

15.1- O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato de permissão, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito da assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.1.1 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato de permissão, é facultado à administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à assinatura do contrato de permissão.

15.2- Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá se fazer representar por:

- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa onde mencione qual o sócio que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinará o contrato;

b) Procurador com poderes específicos.

15.3- O contrato de permissão a ser firmado obedecerá a Minuta do **ANEXO VI** deste Edital.

15.4- A contratada/ permissionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada.

15.4.1 – As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

15.5 – A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, as compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizarão alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XVI- REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PERMISSÃO.

16.1 - Cabe a CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA:

16.1.1 – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.

16.1.2 – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;

16.1.3 – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;

16.1.4 – Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

16.1.5 – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;

16.1.6 – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

16.1.7 – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;

16.1.8– Os preços praticados na lanchonete/restaurante devem ser compatíveis com o preço de mercado;

16.1.9 – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.

16.1.10 – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas.

16.1.11 – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.2 É vedado ao permissionário:

16.2.1 - Transferir para terceiros, a atividade objeto desta permissão, sem a prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

16.2.2 - Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

16.2.3 - Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

16.2.4 - Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na permissão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

XVII - SANÇÃO/INADIMPLEMENTO

17.1. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

f) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as sanções previstas nos incisos I e II do item 17.1;

17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

17.5. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XVIII - RESCISÃO

18.1 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

18.1.1 - Por ato unilateral, escrito, da CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

18.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

18.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.3 - A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a CONTRATADA/ PERMISSIONÁRIA à devolução dos bens recebidos como incentivos.

18.4 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIX - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

19.1- A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com suas alterações posteriores.

XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei, se a modificação interferir na composição dos preços.

20.2- É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação (Pregão Presencial), a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

20.3- No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO III –MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

20.4- O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

20.5 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

20.6 - Para aquisição do Edital e demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, os interessados poderão se dirigir, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo-Bahia, E-mail: licitacao.montesanto@gmail.com

20.7 - A apresentação da proposta, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação .

Monte Santo - Bahia, 30 de novembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Igor Dias Silva
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a outorga de **permissão onerosa de uso, mediante contrato administrativo, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes espaços físicos: 01 – 01 (uma) edificação tipo Quiosque no Centro de Lazer, localizado na Rua Aloísio de Castro, 02 – 05 (cinco) edificações tipo quiosques localizados na Praça Professor Salgado, 01 (uma) edificação tipo quiosque localizado na Praça Ariston Andrade. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.**

Tamanhos:

PRAÇA PROFESSOR SALGADO

Box 01 (quiosque) – área total: 21,02m²

Box 02 (quiosque) – área total: 21,02m²

Box 03 (quiosque) – área total: 21,02m²

Box 04 (quiosque) – área total: 21,02m²

Box 05 (sorveteria) – área total: 23,40m²

CENTRO DE LAZER

Box 01 (quiosque) área total: 140,00 m²

PRAÇA ARISTON ANDRADE

Box 01 (quiosque) – área total: 30,00m²

2 – NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELO PERMISSIONÁRIO:

- . O Permissionário dos Boxes deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a esse fim. Para tanto, será necessária visita técnica agendada previamente;
- . Todos os equipamentos utilizados para a produção de alimentos como: fornos, fritadeiras, fogões e similares deverão ser a gás; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos elétricos para preparo e cocção de alimentos.
- . Será permitido o uso de 01 (um) forno micro-ondas.
- . O projeto apresentado será submetido à Avaliação Prévia através de Equipe designada pela Prefeitura Municipal de Monte Santo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 – NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O PERMISSIONÁRIO:

- . Atender todas as exigências da Vigilância Sanitária;
- . Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;
- . Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos Boxes, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;
- . Todas as pessoas que trabalharem nos Boxes deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos que trabalham nos Boxes o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisa sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;
- . Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- . Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local da cantina bem como das pessoas que irão trabalhar nos Boxes;
- . Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária dos Boxes, bem como Alvarás e Licenças de Funcionamento;
- . Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deteriorização;
- . No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;
- . É obrigatória a oferta concomitante de, pelo menos, cinco variedades de alimentos salgados, não industrializados;
- . Proibições no interior dos Boxes
 - . fumar;
 - . varrer a seco;
 - . permitir a entrada ou a permanência de qualquer animais;
 - . ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- . É vedado o fornecimento dos seguintes produtos nos Boxes:
 - . todo e qualquer tipo de drogas ilícitas
 - . todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico farmacêutico;
 - . todo e qualquer tipo de produto que não sejam aqueles que prevê o Edital.

4 – OUTRAS NORMAS:

- . Os utensílios utilizados nos Boxes deverão ser apropriados para a alimentação humana;
- . O Permissionário deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;
- . O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- . É vedada a utilização dos Boxes, para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- . Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da PERMITENTE;

5 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- . a permissão do espaço destinado à instalação dos Boxes será realizada por meio de uma contrapartida financeira;
- . O Permissionário deverá pagar, diretamente ao fornecedor, as contas de energia elétrica e água (sendo que o valor correspondente ao consumo de água será cobrado através da taxa mínima estabelecido pela EMBASA);

6 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

O Permissionário será obrigado a manter os Boxes abertos de segunda a domingo a partir das 08 horas da manhã.

7 – DO VALOR

7.1 - O Valor mensal referencial estabelecido, está no anexo I deste Termo, conforme relatório elaborado pela Sr^a Joselma Paiva, Corretora de Imóveis do Município.

7.2 – O valor mensal será pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) que terá validade todo dia 05 de cada mês.

8 – DETALHAMENTO

LOTE	DESCRIÇÃO	VIGENCIA (MÊS)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Box 01 (quiosque) – área total: 21,02m ² (PRAÇA PROFESSOR SALGADO).	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
02	Box 02 (quiosque) – área total: 21,02m ² (PRAÇA PROFESSOR SALGADO).	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
03	Box 03 (quiosque) – área total: 21,02m ² (PRAÇA PROFESSOR SALGADO).	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
04	Box 04 (quiosque) – área total: 21,02m ² (PRAÇA PROFESSOR SALGADO).	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
05	Box 05 (sorveteria) – área total: 23,40m ² (PRAÇA PROFESSOR SALGADO).	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
06	Box 01 (quiosque) área total: 140,00 m ² CENTRO DE LAZER.	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
07	Box 01 (quiosque) – área total: 30,00m ² PRAÇA ARISTON ANDRADE.	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9 – VIGÊNCIA

O Prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da Assinatura.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A Prefeitura Municipal de Monte Santo-BA reserva-se o direito de impugnar os serviços prestados pelo Executor, se esses não estiverem de acordo com as especificações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Pregoeiro
Monte Santo-Bahia.

Senhor Pregoeiro:

Pela presente CREDENCIO o(a) Sr.(a).....(nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do Registro de Identidade nº.....,expedido pela.....devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob nº....., residente ànº....., como meu mandatário, para representar esta empresa no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2020, com poderes para apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra – razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, ofertar lances, assinar contratos derivados da licitação, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação e, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Localidade.....de.....de

(identificação e assinatura do outorgante)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à
....., declara, que tem conhecimento do edital do Pregão Presencial
nº 018/2020 e atende às exigências de habilitação.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020
PREGÃO PRESENCIAL 018/2020
ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Monte Santo
REF. PREGÃO PRESENCIAL 018/2020
Assunto: Proposta Comercial

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no procedimento licitatório em epígrafe, declarando que, no preço abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXX		
2	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXX		
3	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXX		
4	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXX		

1 - VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS**

**2 - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA
ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

NOME: xxx

CARGO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF N° 000.000.000-00

RG N° 0000000-00

ENDEREÇO

3 - REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

Banco _____

Agência n° _____

Conta Corrente n° _____

LOCALIDADE, _____ DE _____

(Nome, cargo/função do representante legal ou procurador)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas da lei,
que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por
menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de _____

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO n° ___/2020

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com endereço e número de CNPJ indicados no rodapé, neste ato representado por, doravante denominado **CONTRATANTE** e, CNPJ/CPF n.º, com endereço na.....,,, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade n.º, SSP-BA, e CPF n.º, com endereço na....., doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação em despacho datado de ___/___/___, e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 018/2020, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/2002, e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a permissão onerosa de uso, mediante contrato de permissão, pelo período de 05 (cinco) anos, dos seguintes espaços físicos: 01 – 01 (uma) edificação tipo Quiosque no Centro de Lazer, localizado na Rua Aloísio de Castro, 02 – 05 (cinco) edificações tipo quiosques localizados na Praça Professor Salgado, 03 – 01 (uma) edificação tipo quiosque localizado na Praça Ariston Andrade. Para exploração de venda de bebidas e lanches com serviços de lanchonete em geral.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

2.1 – A permissão de uso destinar-se-á à exploração comercial, única e exclusivamente de **BAR E RESTAURANTE**.

2.2 – O permissionário será obrigado a manter o box em funcionamento de segunda-feira à domingo, a partir das 08:00h da manhã, e a manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissionário as consequências decorrentes do seu descumprimento.

2.3 – Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com o **MUNICÍPIO**, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas de água e luz, taxas, tributos e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

2.4 – O permissionário deverá restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.5 - O permissionário deverá zelar pela conservação da área tal do mercado municipal;
- 2.6 – É vedada a utilização do Box para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo, sendo vedado, ainda, ao permissionário, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 2.7 – Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização do PERMITENTE.
- 2.8 – O permissionário responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao imóvel ou a frequentadores das instalações, a que der causa os seus empregados.
- 2.9 - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.
- 2.10 - O PERMISSONÁRIO fica diretamente vinculado aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.
- 2.11 – O permissionário compromete-se ainda a:
- a) providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
 - b) não deixar no local caixas ou embalagens de modo ostensivo que comprometam a boa aparência do local.
- 2.12 – Ao iniciar suas atividades a permissionária deverá apresentar uma relação com todos os aparelhos, equipamentos e móveis de sua propriedade que serão utilizados no local, sendo somente permitida a retirada, ao final, dos bens ali relacionados.
- 2.13 – A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a permissionária obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à PERMITENTE assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A permissionária terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização.
- 2.14 – A permissionária deverá manter a qualidade dos gêneros comercializados, de acordo com as normas nutricionais e condições sadias de fornecimento.
- 2.15 – A permissionária deverá fornecer amostra dos gêneros comercializados, para controle de qualidade, sempre que solicitado pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1 – Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 – A permissionária deverá assegurar o acesso às instalações aos servidores do PERMITENTE encarregados da verificação do cumprimento das cláusulas do presente Termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização, independentemente de comunicação prévia das visitas, objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste termo e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas. A permissionária deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pela fiscalização da PERMITENTE ou pelos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, as imperfeições encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 – Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a permissionária pagará à PERMITENTE mensalmente a quantia de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), além do somatório dos demais encargos apurados pela PERMITENTE.

5.2 – A permissionária deverá recolher em conta do Município, através de DAM, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contrapartida apurada na forma do item 5.1. A Guia de Recolhimento deverá ser solicitada no setor Financeiro do PERMITENTE, localizada na Praça Professor Salgado s/nº - Centro, telefone: (75)3275-1124, com a devida antecedência, devendo ser entregue uma cópia do comprovante de pagamento no referido setor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo de Permissão de Uso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência pelo Município, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, anteriores ao termo final da Permissão de Uso.

6.2 - Findo o prazo estipulado na subcláusula 6.1, o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do imóvel, independente de notificação.

6.3 - Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **MUNICÍPIO** o direito de aplicar ao **PERMISSIONÁRIO** as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) Multas;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PERMISSIONÁRIA** ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

e) revogação da Permissão de Uso.

7.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **MUNICÍPIO**, facultada a prévia defesa do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

7.3 - O atraso injustificado no pagamento do valor estabelecido na cláusula quinta, sujeitará o permissionário à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor devido, por cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;

7.3.1 – A multa de que trata o item anterior não impedirá a cassação da permissão de uso pela PERMITENTE e a aplicação de outras sanções.

7.4 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

7.5 – O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigida pelo INPC na data da liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão automaticamente incorporadas a este, não remanescendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

8.2. As construções e reformas efetuadas pela **PERMISSIONÁRIA** no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e correrão às expensas do Permissionário.

8.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **MUNICÍPIO**, a revogação da permissão de uso.

8.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

8.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **MUNICÍPIO** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

8.6. O **PERMISSIONÁRIO** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO

9.1. Constitui motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso.

9.2 - Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 - Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Monte Santo - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Monte Santo/BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas: 1. _____

2. _____



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara de que nenhum dos
seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital
ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores da
Prefeitura Municipal de Monte Santo-Bahia, sob qualquer regime de contratação

_____, ____ de _____ de 2020

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPREENDEDOR
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ
no _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins de
comprovação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020**, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

(Nome e assinatura do representante)

*Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante.

OBS.:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, antes da abertura da Sessão, e
separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta
licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado e
favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0161/2020

PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____ (nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na licitação, **PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2020** que:

- a) A proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por esta licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Monte Santo antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

28



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e de “Documentos de Habilitação”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____

E-MAIL: _____ **TEL** _____ **FAX** _____

CIDADE _____ **ESTADO** _____

PESSOA PARA CONTATO _____

Recebemos, através do:

via E-mail

acesso à página da internet.....;

fax a cobrar nº;

fotocópia por conta da empresa licitante

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Pregoeiro, Equipe de Apoio e a empresa licitante solicita de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Pregoeiro, por meio de E-mail: licitacao.montesanto@gmail.com

A não remessa do recibo exime o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.